



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 6/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE TELEJORNALISMO DO TIPO MOCHILINK PARA TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO VIA REDE 3G/4G/WI-FI/BGAN EM MARÍLIA – SP E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RECEPÇÃO PARA O MOCHILINK NA TV CÂMARA EM MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, advogado, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **VERE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 11.770.460/0001-15, localizada na Rua Dr. Celestino, nº 122 – sl. 1401, Niterói/RJ, aqui representada por Tatiana Pinto de Oliveira Santos, RG 11.866.615-5 e CPF 083.564.107-46, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato de contratação de serviços de mochilink consoante as disposições expressas no Processo nº 8/2021 – Edital nº 8/2021 – Pregão Presencial nº 8/2021, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O Objeto da presente licitação é a locação de um sistema portátil e móvel de transmissão e recepção de áudio e vídeo para telejornalismo, via internet, por redes de telefonia celular 3G/4G/LTE, do tipo “mochilink”, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. (ANEXO I)**
- b) Na ocasião da entrega, será feito teste de funcionamento e desempenho da unidade entrega, mediante envio e recepção de sinal de teste até a central técnica da TV Câmara, onde serão analisadas a qualidade do vídeo e áudios recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução completa para realização de transmissões ao vivo para telejornalismo e transmissões de “flashes” ao vivo de eventos cobertos pela reportagem da TV Câmara de Marília, conforme as especificações técnicas descritas no Anexo I do respectivo Edital, descritas abaixo:

2.1 – Unidade Transmissora:

- a) O sistema deverá contemplar a solução completa para realização de transmissões ao vivo para telejornalismo e transmissões de “flashes” ao vivo de eventos cobertos pela reportagem da TV Câmara de Marília, composto por unidade portátil e móvel de transmissão e unidade fixa de recepção a ser instalada na Central de Produção da TV Câmara.
- b) Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento dos codificadores e decodificadores utilizados na compressão e descompressão dos sinais de áudio



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e vídeo. A transmissão do sinal de áudio e vídeo codificado pela unidade de transmissão deverá ser por meio de conexões de internet em redes de telefonia móvel 3G, 4G, UTMS, LTE e demais tecnologias disponibilizadas pelas operadoras de celular no país, utilizando-se de múltiplas conexões agregadas, sendo obrigatório o fornecimento dos SIM Cards devidamente habilitados para conexões de internet, utilizando-se no mínimo 3 operadoras distintas e disponíveis no país, obrigatoriamente presentes no município de Marília.
- c) Para os SIM Cards fornecidos, será de responsabilidade da Contratada todas as tratativas que se fizerem necessárias junto às operadoras de serviços de dados celulares, tais como: gerenciamento de franquia de dados, roaming e deslocamento.
 - d) As despesas com relação ao uso dos serviços de dados celulares, taxas de licenciamento relativas aos equipamentos e softwares, servidores CDN e demais despesas de operação do mochilink são de responsabilidade da Contratada.
 - e) A(s) tecnologia(s) de telecomunicações a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) garantir banda passante suficiente (mínimo de 4,5 Mbps) para a transmissão de um sinal de vídeo HD e dois canais de áudio.
 - f) O sistema deverá possuir recurso de envio do sinal de retorno de áudio (IFB), encaminhando o sinal disponibilizado na central de produção para a unidade portátil.
 - g) A infraestrutura básica de telecomunicações necessária para o sistema de recepção será fornecida pela Contratante, inclusive enlaces de dados e interligação à rede mundial de computadores (Internet).
 - h) A solução deve contemplar equipamentos profissionais, desenvolvidos exclusivamente para a finalidade requerida, não sendo aceitas adaptações.
 - i) A Unidade Portátil de Transmissão deverá possuir as seguintes especificações mínimas:
 - j) Ser do tipo portátil, para instalação fixada na câmera ou alojada em mochila de fácil transporte, fornecida e de peso não superior a 5 kg (cinco quilos) com todos os equipamentos instalados;
 - k) Alimentação por meio de bateria interna ou externa acoplada ao equipamento, com duração mínima de 3 horas de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários para a carga da bateria e alimentação elétrica externa AC;
 - l) Capacidade de compressão de vídeo com tecnologia HEVC(H.265) ou H.264/AVC;
 - m) A compressão utilizada deverá preservar a qualidade do vídeo e áudio originais, sem introduzir erros gerados pelo “encoder” tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, presença de blocagem na imagem (video blocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip-sync);
 - n) O atraso na transmissão deverá ser o mínimo possível, não sendo aceito tempo superior a 30 segundos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- o) Deverá dispor de, no mínimo, 6 (seis) modems 3G/4G incorporados ao chassi ou conectados por porta USB para instalação de SIM Cards, preferencialmente das operadoras Claro, Tim e Vivo, devendo vir acompanhadas de pelo menos 2 (Dois) SIM Cards de cada operadora, para uso em todo o território brasileiro em áreas cobertas com tecnologia móvel celular 3G/4G, desde que possuam cobertura satisfatória no município de Marília/SP;
- p) O equipamento deve possibilitar também outros tipos de conexões como WI-FI e Ethernet;
- q) Deve ter suporte às principais tecnologias existentes no mercado como 3G, 4G, LTE, HSPA+, HSUPA, HSDPA e Wi-Fi;
- r) Entrada de Áudio e Vídeo no padrão HD/SD SDI, com áudio embarcado, nas resoluções 1080i e 480i, com suporte a transmissão de no mínimo 1 Canal de Vídeo e 2 Canais de Áudio;
- s) Deverá alterar automaticamente os parâmetros de compressão para ajustar-se à conexão realizada, prevalecendo manter qualidade de vídeo e baixa latência;
- t) O transmissor deverá possuir saída de áudio para canal de retorno IFB, enviado pelo receptor da Central de Produção da TV Câmara. Deverá acompanhar o equipamento um cabo de áudio de 5 metros e fone de ouvidos do tipo "in-ear" apropriados para o uso do sistema de retorno;
- u) O equipamento deverá possuir Tela LCD para visualização do sinal transmitido e Teclas de interface com o usuário, para ajustes das configurações do equipamento, podendo ser do tipo *touch screen*;
- v) O equipamento deverá inicializar-se por completo, "boot time", em menos de 2 minutos;
- w) Deverá possuir homologação emitida pela Anatel, sendo obrigatório a apresentação de uma cópia anexada à proposta de preços.

2.2. A Unidade de Recepção deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

- a) A unidade de recepção deverá receber o sinal enviado pelo transmissor móvel, realizar a decodificação e disponibilizar o áudio e vídeo para inserção na programação da TV Câmara;
- b) Deverá possuir total compatibilidade com o transmissor fornecido;
- c) O sistema de recepção poderá utilizar servidores CDN, descompressores ("decoders") de áudio e vídeo, ativos de rede (switches e roteadores) bem como outros equipamentos que se façam necessários, desde que fornecidos pela Contratada e por ela instalados e mantidos;
- d) O Gabinete do equipamento deverá ser do tipo Rack Mount, com altura máxima de 2U, sendo responsabilidade da Contratada a instalação do equipamento na Central de Produção da TV Câmara Marília, incluindo todos os Cabos necessários para o correto funcionamento;
- e) Deverá vir acompanhado de acessórios necessários para a operação do equipamento, como monitores, teclados e dispositivos de controle do equipamento;
- f) Deve possuir interface de ajuste e monitoração dos parâmetros de configuração e status da transmissão;
- g) Deverá ser entregue totalmente liberada para uso, com ativação de todas as licenças de softwares necessárias para o perfeito funcionamento do sistema;
- h) Deverá possuir saída de áudio e vídeo no formato HD/SD SDI Digital, com áudio embarcado ("embedded"), compatíveis com padrões SMPTE 292M e SMPTE 259M e, simultaneamente, saída de áudio analógico stereo (permite-se o uso de conversores ou adaptadores externos);
- i) Deverá possuir entrada de áudio para canal de retorno IFB;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- j) Conexão de Rede com a Internet por porta Ethernet RJ 45, preferencialmente permitindo o uso de 2 conexões distintas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ESTIMATIVA DE USO

- a) Os equipamentos deverão ficar disponíveis para uso da Contratante durante todos os dias do período de vigência contratual.
- b) A estimativa de transmissões a ser considerada é de 22 transmissões mensais de até duas horas cada, com taxas de transmissões de no mínimo 5 Mbps, perfazendo um total de 44 Horas mensais de Transmissão.

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O contrato a ser celebrado terá seu prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado ou não, ao final de cada ano/exercício, por períodos subsequentes de 12 meses, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no edital e seus anexos, **até o limite de 48 meses**, na forma do inciso **IV** do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação na forma do parágrafo 2º do referido art. 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada e a qualquer tempo, por parte do Contratante.

CLAUSULA QUINTA: TREINAMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- a) Ao início da vigência contratual, a Contratada deverá proceder um treinamento operacional aos servidores que utilizarão os equipamentos.
- b) O treinamento deverá ser presencial, com simulações de funcionamento, e deverá ter duração não inferior a 4 horas.
- c) ao treinamento, a contratada deverá disponibilizar Suporte Técnico Operacional on line, por telefone e e-mail.
- d) O suporte técnico online a ser disponibilizado, deverá ser 24/7 (24 horas por dia e 7 dias por semana) durante toda a duração do contrato, sendo que, ao ser acionado, deverá ser respondido no máximo em 3 horas.
- e) Em caso de falha ou indisponibilidade dos equipamentos, a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado para realizar reparos e/ou troca dos equipamentos de modo a restabelecer o pleno funcionamento do sistema.
- f) A Contratada deverá garantir a qualidade de sinal por meio da utilização de chips de diferentes operadoras, que tenham o melhor nível de sinal da cidade de Marília e Região, de modo a que os serviços possam ser executados com perfeição.
- g) Caso o sinal não atenda às necessidades, a troca para operadora que o faça deverá ser procedida pela contratada em um período de até 24 horas.
- h) A Contratada deverá fornecer todo equipamento com seguro contra furto, roubo e acidente.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b) Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- c) O presente contrato tem o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao **IPCA** acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- a) O presente contrato vigorará, a partir da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, pelo período de 12 meses, **podendo ser prorrogado por até 48 meses**, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).
- c) Após o término do contrato e da não continuação dos serviços pela contratada, esta concederá permissão do software objeto deste contrato para consultas e impressões, assim como também concederá permissão de consulta para o Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na **Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal**, através do e-mail: adolfo@camar.sp.gov.br, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 8/2021 e Contrato nº 6/2021).
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- e) O pagamento será efetuado mensalmente, pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília, proporcional do mês, após a instalação e/ou implantação e treinamento realizado com sucesso pelo gestor do contrato com termo expresso.
- f) A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- g) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, PP 22/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA ONZE – DAS DOTAÇÕES

- a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.40.01-01. 01.02. – 01.02.01 – 01.031 - 0102.2102. 01. 110.0000 – Verba 33 - Elemento 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.40.01- Locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – TIC – ativos – Fonte dos Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- b) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) A CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Realizar os pedidos de manutenção corretiva e as autorizações de serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, pelo Setor responsável, constando o resumo do problema, horário, data e nome do responsável;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- f) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

CLÁUSULA QUINZE – DAS RESPONSABILIDADES

- a) A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- b) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- c) A CONTRADA é responsável por acidentes que por ventura possa ocorrer com o usuário do equipamento em decorrência de má funcionamento dos aparelhos desde que o usuário esteja fazendo o uso correto do mochilink.
- d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à CONTRATADA.
- e) A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b) Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, em 9 de março de 2021

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília

Email institucional: camara@camar.sp.gov.br

Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

Tatiana Pinto de Oliveira Santos

Vere Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Eireli - EPP

Email institucional: comercial@veretelecom.com

TESTEMUNHAS

Eliane Correa Pinto

RG 11.866.494- 5 IFPRJ

Carla Fernanda Vasques Farinazzi

RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília